

TC 007.343/2012-4

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado,
Trabalho e Renda do Estado do Pará
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de proposta de correção, por parte da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA), de erro material no item 3.1 do Acórdão 6.931/2015-TCU-1ª Câmara, de modo que seja corrigido o número do CNPJ do interessado “Ministério do Trabalho e Emprego - MTE” (de 00.461.251/0001-22, conforme constou no acórdão, para 37.115.367/0043-10), nos termos do despacho à peça 123.

2. Registro que a unidade técnica embasou sua proposta no art. 54 da Resolução TCU 164/2003, que dispõe sobre a correção de erro material de **ato normativo**, que não é o caso da matéria julgada por meio do Acórdão 6.931/2015-TCU-1ª Câmara.

3. No caso de **acórdãos** - deliberações em matéria de competência da Corte de Contas -, é o art. 44 da citada resolução que dispõe sobre a forma como serão efetivadas as correções de erros materiais, *in verbis*:

Art. 44. As **correções materiais em acórdão** serão efetuadas mediante relação a ser submetida ao respectivo colegiado, observando-se, obrigatoriamente, a utilização do modelo referente ao Anexo XIV desta Resolução. (destacou-se)

4. Além disso, há que se fundamentar a correção sugerida pela Secex/PA na Súmula TCU 145, que assim dispõe:

O Tribunal de Contas da União pode alterar as suas **Deliberações** (Regimento Interno, art. 42, itens IV e V), para lhes corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, da repartição interessada ou do representante do Ministério Público, **inexatidões materiais** ou erros de cálculo, na forma do art. 463, I, do Código de Processo Civil, ouvida previamente, nos dois primeiros casos, a Procuradoria junto ao Colegiado. (destacou-se)

5. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a unidade técnica quanto à necessidade de ser procedida à alteração do número do CNPJ do MTE no Acórdão 6.931/2015-TCU-1ª Câmara, ressalvando, contudo, que o art. 44 da Resolução TCU 164/2003 e a Súmula TCU 145 devem ser o fundamento para a correção do erro material.

(Assinado eletronicamente)
Sérgio Ricardo Costa Caribé
Procurador